



**Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
CARTA PATENTE Nº A-68/4089

---

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E  
COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.**

**POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.**

**INDICE**

- 1. Introdução**
- 2. Produtos e Serviços Oferecidos pela CAROL DTVM LTDA**
- 3. Contexto Histórico e Jurídico da Lavagem de Dinheiro**
- 4. Política Conheça Seu Cliente**
- 5. Política Conheça Seu Funcionário**
- 6. Gestão do Processo de PLDFT, Responsabilidades e Atribuições**
- 7. Cadastro de Clientes**
- 8. Avaliação de Novos Produtos e Serviços**
- 9. Ferramenta Para Controle – PLD/FT**
- 10. Procedimentos de Monitoramento e Análises de PLDFT**
- 11. Treinamento**
- 12. Avaliação da Efetividade**
- 13. Considerações Finais**

**POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.****Apresentação:**

Apresentamos a Política PLD/CFT da CAROL DTVM LTDA.

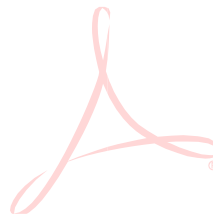
A presente política pretende fornecer orientação e diretrizes sobre os Controles Internos e programa de Compliance que devem ser seguidos por todos os colaboradores da CAROL DTVM LTDA.

Não será considerada qualquer assertiva acerca do desconhecimento deste manual, bem como não serão consideradas quaisquer justificativas que resultem no seu descumprimento. Assim, diante de qualquer dúvida, esclarecimento ou aconselhamento, é necessária a imediata consulta à área de Compliance.

Todo colaborador, colaborador, parceiro ou prestador de serviços relevantes, tem a obrigação de reportar imediatamente à área de Compliance qualquer ato suspeito, ilícito, ou que viole os preceitos aqui estabelecidos e a legislação aplicável, de que tiver conhecimento.

Este Manual deverá ser sempre utilizado por todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes, da CAROL DTVM LTDA no desempenho de suas funções. Ele estará disponível para consulta, impresso e encadernado, na área de Compliance e na rede interna.

CAROL DTVM LTDA  
SÃO PAULO-SP  
ARNALDO ROBLES FILHO  
DIR. DE COMPLIANCE



## 1. INTRODUÇÃO

### **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.**

Original assinado por: Diretor de Compliance-Arnaldo Robles Filho

- Este documento deve:
1. Estar sempre atualizado;
  2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
  3. Ser divulgado a todos os funcionários, prestadores de serviço, fornecedores e colaboradores da Instituição;
  4. Ser de uso exclusivo da CAROL DTVM LTDA.

#### **1.1. Finalidade**

O intuito do Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e CFT é de garantir à CAROL DTVM LTDA um programa formal e eficiente de Compliance destinado ao cumprimento das leis e regulamentos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e CFT **e em aderência à Resolução nº4.595 de 28.08.2017 e circular nº3.978 de 23.01.2020 do BACEN. CARTA CIRCULAR Nº4.001 DE 29/01/2020, Medida Cautelar nº ADI(s) nr 7.273 e 7.345 Instrução Normativa BCB nº461 de 02/04/2024.(NR)**

#### **1.2. Objetivos do Manual:**

- Estabelecer padrões e procedimentos para o Programa de Compliance de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e de Ouro extraído de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas.
- Apresentar uma definição corporativa dos componentes específicos do Programa;
- Reforçar o compromisso da CAROL DTVM LTDA no cumprimento
- das leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e de Ouro extraído de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas.
- Identificar produtos, serviços e departamentos de alto risco que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de Ouro extraído de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas.
- Definir atividades suspeitas, ao passo que apresentem potencial risco de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo. e de Ouro extraído de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas.
-

- Salientar a importância e imprescindibilidade de conhecer todos os clientes da CAROL DTVM LTDA, bem como de proceder à notificação de atividades suspeitas;
- Enfatizar a cultura de Compliance e da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e CFT, de Ouro extraído de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas.
- Consolidar as regras sobre os procedimentos adotados pela CAROL DTVM LTDA na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, **Resolução nº4.595 de 28.08.2017 e circular nº3.978 de 23.01.2020 do BACEN, CARTA CIRCULAR Nº4.001 DE 29/01/2020. Instrução Normativa BCB nº461 de 02/04/2024.(NR)**
- Amplitude da divulgação interna da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento ao Terrorismo.

## 2. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CAROL DTVM LTDA

### Segmentos:

#### PJ e PF Compra e Venda de Ouro Fino Ativo Financeiro a vista

3.

## 3. CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Com a internacionalização do crime organizado, especialmente do tráfico de drogas, em meados da década de 1980 e recentemente a questão do terrorismo internacional, foi percebida a necessidade de mudar a forma de combater a criminalidade: não bastava prender os criminosos, já que, em uma estrutura organizada, eles eram rapidamente substituídos por outros na cadeia de comando da organização. Era necessário estrangular as fontes de recursos dessas organizações. Surge o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Como as autoridades não tinham como identificar esses recursos, foi necessário engajar as instituições financeiras nesse esforço.

Posteriormente, diversos outros setores e profissionais, denominadas entidades ou setores obrigados, foram sendo incluídos como parceiros do Estado nesta luta.

São definidos, então, dois aspectos do sistema de combate à lavagem de dinheiro: o princípio do “conheça o seu cliente” e as Comunicações de Operações Suspeitas.

A terminologia adotada no Brasil é muito similar àquela utilizada em outros países, onde se fala de *blanqueo de capitales*, *money laundering*, *blanchiment d'argent*, *geldwashing* e *riciclaggio di denaro sporco*. A lei brasileira, entretanto, não menciona exatamente as palavras “dinheiro” ou “capital”, optando por referir à lavagem de bens, direitos ou valores o que confere maior abrangência ao conceito de lavagem.

### 3.1 Conceito de Lavagem de Dinheiro

Ainda que algumas diferenças conceituais sobre o tema Lavagem de Dinheiro entre os órgãos disciplinadores e supervisores, o que há de comum nas diversas interpretações é que se trata de processo utilizado por criminosos visando disfarçar ou ocultar, em operações aparentemente legítimas, recursos obtidos ilegalmente.

Na lei brasileira está definida a lavagem de dinheiro como a ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, dos crimes que relaciona (tráfico de drogas, terrorismo e seu financiamento, de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, extorsão mediante sequestro, crimes contra a Administração Pública, contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes praticados por organização criminosa, ou praticados por particular contra a administração pública estrangeira).

### 3.2 Etapas do Processo

As três fases do processo de lavagem de capitais são consideradas como sendo:

- **Colocação** - corresponde às ações dos criminosos que visam a afastar de si os valores ilícitamente obtidos, geralmente aplicando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro (restaurantes, hotéis, bares, bingos, Postos de combustíveis), ou mesmo instituições financeiras (bancos, casas de câmbio, corretoras de câmbio e DTVM);
- **Ocultação** - que pode ser entendido pela lavagem propriamente dita consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, buscando quebrar a cadeia de evidências a vista da possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".; e

- **Integração** - quando os ativos ilícitos, já com sua origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos. Essa transformação ocorre por meio da criação, aquisição ou investimento dos valores em empresas lícitas de modo que os negócios dessas empresas apresentem resultados legítimos.

(As três fases da lavagem de dinheiro)

A essência do processo, portanto, é separar o dinheiro de sua fonte (o delito antecedente); movimentá-lo tantas vezes quanto possível, criando camadas de operações (através de interpostas pessoas, físicas e jurídicas) que o distanciem cada vez mais da origem e tornem imensamente difícil recompor as pistas de auditoria; para, ao final, reinvesti-lo em uma atividade inserida na economia legal, de forma que pareça ser inteiramente legítimo.

### 3.3 Métodos e Tendências

As formas de lavar dinheiro são múltiplas e extremamente variadas. Os métodos utilizados e as técnicas empregadas mudam de acordo com a eficiência das medidas de prevenção (descoberto um „esquema “, os agentes da lavagem buscam outras brechas nas leis e na fiscalização para atingir seus objetivos).

A lavagem de dinheiro, utiliza, com frequência, instrumentos que são, em si, lícitos. Não é ilegal, por exemplo, abrir contas bancárias, fazer apólices de seguro, constituir sociedades comerciais, ou aplicar no mercado financeiro nacional ou internacional. Estas operações tanto poderão ser lícitas ou ilícitas, dependendo da finalidade para a qual foram praticadas, e da origem dos valores nelas envolvidos.

Quando forem praticadas com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que tenham sido obtidos com a prática de crimes, qualquer destes atos poderá caracterizar lavagem de dinheiro. De uma forma geral, contudo, as tipologias refletem as formas mais frequentes através das quais ocorre a lavagem de dinheiro, em escala regional e internacional. Destacamos a seguir, algumas que se referem

ao **Financiamento ao Terrorismo** a) *Uso de organizações sem fins lucrativos particularmente vulneráveis, usadas por organizações terroristas que se passam por entidades legítimas.* b) *Exploração de entidades legítimas como canais para o financiamento do terrorismo,*



*inclusive para fins de escapar de medidas de congelamento de ativos, ocultando ou camuflando o desvio clandestino de recursos destinados a fins legítimos para organização terrorista.*

*c) Os traficantes de drogas, possuem conexão com o mercado financeiro, sabem como operar com o mercado financeiro. Em geral captam pessoas para fazerem muitos depósitos bancários, sempre com valor baixo para não chamar a atenção, que circulam por várias contas bancárias de PF e PJ mantidas pelas quadrilhas em várias partes do Brasil. Com aparência de limpo, o dinheiro chega até países vizinhos, como o Paraguai, para compra de drogas e armas que abastecem favelas e morros no Brasil. Abaixo destacamos algumas de suas atividades principais:*

*Serviço de entrega de gelo, Serviço de Lava a Jato, Distribuidoras de bebidas, transporte coletivo clandestino, estacionamentos, açougues e pequenos supermercados, postos de combustíveis (principalmente São Paulo).*

### **3.4 COAF – CONSELHO DE CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS**

O COAF foi criado pela Lei nº 9.613, de 03.03.98, no âmbito do Ministério da Fazenda, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relaciona à lavagem de dinheiro.

### **3.5 Legislação Nacional sobre Lavagem de Dinheiro**

[Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 - Consolidada](#)

Legislação nacional sobre lavagem de dinheiro: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, UIF e dá outras providências.

### **3.6 Pessoas Politicamente Expostas**

#### **3.6.1 Definição**

As chamadas PEPs – *Politically Exposed Persons* são pessoas que detêm funções ou cargos públicos importantes em seus países. As normas de prevenção à lavagem de dinheiro preveem uma especial atenção das instituições financeiras ao efetuarem transações com



estas pessoas ou com seus familiares, em razão do maior risco de corrupção a que estão sujeitas (tanto a corrupção ativa como a passiva)

### **3.7 Recomendações e Outras Definições de Órgãos Oficiais**

#### **3.7.1.1 GAFI – Recomendação nº 6:**

Além de aplicar as medidas de vigilância normais, as instituições financeiras devem:

- a) Dispor de sistemas de gestão de riscos adequados a determinar se um cliente é ou não uma pessoa politicamente exposta;
- b) Obter autorização da Direção para estabelecer ou manter relações de negócios com tais clientes;
- c) Tomar medidas razoáveis para determinar a origem de patrimônio e de fundos;
- d) Assegurar a vigilância, de forma reforçada e contínua, da relação de negócio.

**3.7.1 Definição do Glossário do GAFI:** chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Não é aplicável a indivíduos em posições intermediárias ou inferiores.

#### **3.7.1.2 BANCO CENTRAL – Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020, Carta Circular nº4.001 de 29.01.2020 (NR) Instrução normativa nr BCB 461 de 02/04/2024.**

Art. 4º, § 1º - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

#### **3.7.1.3 COAF - RESOLUÇÃO Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

### **3.8 Glossário – Lavagem de Dinheiro**

- **Branqueamento de dinheiro** – ver “lavagem de dinheiro”.
- **COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)** – ver “unidade de inteligência financeira”.
- **Comunicação de operação suspeita** – é a comunicação, destinada à unidade de inteligência financeira (UIF) de um país, com a finalidade de informar a prática de ato possivelmente destinado à lavagem de bens. Com base nessa comunicação, a UIF buscará reunir informações que confirmem

ou afastem a suspeita. No primeiro caso, levará esses dados ao conhecimento do Ministério Público, para as medidas apropriadas, de natureza criminal.

- **Crime antecedente** – A lavagem de bens sempre ocorre para ocultar o ganho obtido com um crime anterior, o qual é chamado de crime (ou delito) antecedente, subjacente, precedente ou prévio. Em alguns países, como é o caso do Brasil, a lei indica expressamente quais crimes podem ser considerados antecedentes da lavagem. Por isso, sem a comprovação do crime antecedente não é possível iniciar um processo criminal pela prática de lavagem. No Brasil, os crimes antecedentes estão relacionados no art. 1.º da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998.
- **Crime precedente** – ver “crime antecedente”.
- **Crime prévio** – ver “crime antecedente”.
- **Crime subjacente** – ver “crime antecedente”.
- **Dólar-Cabo** – o Sistema Dólar-Cabo (Euro-Cabo) é uma expressão brasileira de um sistema antigo e mundial, alternativo e paralelo ao sistema bancário

ou financeiro “tradicional”, de remessa de valores, através de um sistema de compensações, o qual tem por base a confiança. Podem-se citar três espécies de operações atípicas complementares bastante encontradas em investigações criminais :na primeira, um cliente entrega, espécie ou por transferência bancária, reais a um “doleiro” no Brasil, o qual disponibiliza moeda estrangeira equivalente, em taxa préajustada, em favor do seu cliente, no exterior, em reais ou por transferência bancária; na segunda, o cliente recebe do “doleiro”, no Brasil, em reais, recursos em moeda estrangeira que mantinha no exterior e que disponibilizou lá fora ao “doleiro”; na terceira, o “doleiro” aproveita a existência simultânea de clientes nas duas posições anteriores e determina a troca de recursos entre esses clientes, no Brasil e no exterior, atuando como um “banco de compensações” (*clearing*), isto é, movimentando recursos sem que nada passe por contas de sua titularidade. Isso se torna mais complexo quando mais de um “doleiro” entram em ação empresando entre si recursos, ou harmonizando clientes em posições opostas, numa mesma operação. Ao operar nesse sistema, é comum que o “doleiro” mantenha conta no exterior em nome de uma empresa *offshore* por ele controlada. Sistemas semelhantes existem por todo o mundo, como o *hawala* na Índia, Paquistão e Irã, ou ainda o sistema *chop*, *chit* ou *flying money*, os quais, quando não são legítimos ou reconhecidos pelos países em que operados, são categorizados como *underground banking*. O dólar-cabo ou euro-cabo é um sistema muito procurado, no Brasil, para lavagem de ativos, uma vez que não existe um controle ou informação das Autoridades Públicas sobre as operações. A

atuação de “doleiros” no sistema de dólar-cabo caracteriza vários crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e pode caracterizar lavagem de dinheiro.

- **FATF** – ver “GAFI”.
- **Financial Intelligence Unit (FIU)** – expressão em inglês para designar a unidade de inteligência financeira (UIF) de um país.
- **GAFI** – Sigla em francês para o *Groupe d’Action Financière* (Grupo de Ação Financeira Internacional), também conhecido pelo nome em inglês *Financial Action Task Force* (FATF – em português, Forçatarefa de Ação Financeira). O FATF-GAFI é um organismo internacional, criado em 1989 pelo chamado G-7 (os países com as sete maiores economias do planeta), com sede em Paris, o qual tem como finalidade o desenvolvimento e a promoção de políticas nacionais e internacionais para combater a lavagem de bens e o financiamento do terrorismo. Um dos mais importantes trabalhos do GAFI foi a edição de 40 (e depois mais nove) Recomendações destinadas à prevenção e à repressão da lavagem de bens. Essas recomendações serviram como base para que muitos países, inclusive o Brasil, aprovassem leis destinadas a reprimir a lavagem de bens.

- **Lavagem de ativos** – ver “lavagem de dinheiro”.
- **Lavagem de bens** – ver “lavagem de dinheiro”.
- **Lavagem de capitais** – ver “lavagem de dinheiro”.
- **Lavagem de dinheiro** – é o ato ou conjunto de atos que tem como finalidade ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens de qualquer natureza, obtidos com a prática de atividade ilegal. No caso do Brasil, apenas a prática de crimes formalmente previstos em lei pode ser fonte dos bens passíveis de lavagem. Esses crimes são chamados de crimes antecedentes. A lavagem de dinheiro é também chamada de lavagem de ativos, de capitais ou de valores. Em Portugal, usam-se as expressões “branqueamento de dinheiro”, “de ativos”, “de valores” ou “de capitais”.

- **Lavagem de valores** – ver “lavagem de dinheiro”.
- **Money Laundering** – expressão em inglês para designar a lavagem de dinheiro. Também se usa a expressão *money laundry*.
- **Paraísos Fiscais** - Paraísos fiscais são locais que oferecem às pessoas jurídicas constituídas em seus territórios uma tributação reduzida e segurança na realização de negócios, desde que esses últimos não ocorram dentro de suas fronteiras e as empresas

pertençam a não-residentes. Podem ser países (Líbano, Uruguai, Singapura), territórios afiliados (Ilhas Virgens, Ilhas Cayman, Groenlândia), principados (Mônaco), ilhas sem qualquer autonomia (Canal da Mancha, Madeira) ou apenas regiões (Campione d'Italia, Hong Kong, Macau).

Suas principais características são:

- a) alto padrão de sigilo financeiro e comercial;
- b) ausência/precariedade de controles internos;
- c) flexibilidade da legislação societária;
- d) ampla oferta de assessoria jurídico-contábil;
- e) presença de filiais das principais instituições financeiras do mundo;
- f) baixíssimo dever de Compliance das instituições financeiras;
- g) incentivos fiscais diversos;
- h) estabilidade política; e
- i) existência de ampla infraestrutura de comunicação e hotelaria.

- **Sujeito ativo** – Chama-se sujeito ativo ao autor de um crime, isto é, à pessoa que pratica a ação ou omissão prevista na lei como crime. No caso do crime de lavagem, a lei brasileira não exige condição jurídica específica para que alguém possa praticar atos de ocultação de bens obtidos com o crime antecedente. Por consequência, qualquer pessoa, no Brasil, pode vir a ser sujeito ativo da lavagem de bens.

- **Sujeitos obrigados** – Sujeitos obrigados são pessoas físicas ou jurídicas legalmente obrigadas, pela lei, a informar ao órgão de inteligência financeira de um país a prática de atos suspeitos de caracterizar lavagem de bens. No Brasil, as pessoas obrigadas a fazer essa comunicação estão indicadas no art. 9.º da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998.

- **Unidade de inteligência financeira (UIF)** – é o órgão criado por lei, com a finalidade de receber comunicações de operações suspeitas e analisá-las, a fim de identificar possíveis atos de lavagem de bens. A UIF também pode coletar informações, por iniciativa própria, a fim de detectar tais atos. No Brasil, a UIF é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), criado pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998.

**Doleiros** – são pessoas físicas e jurídicas (em especial Casas de Câmbio e Turismo) que operam no mercado cambial paralelo ou negro (underground banking) com recursos pertencentes a brasileiros, no Brasil e/ou no exterior. Destacam-se três formas principais de atuação: a) câmbio manual; b) Dólar- Cabo ou Euro Cabo (ver verbete neste glossário); c) gestão de “caixa 2” e de contas (categorias contábeis) em nome de clientes, o que é uma relativamente nova forma de atuação que tem sido mais e mais constatada. Têm sido detectadas a participação de “doleiros” nos mais

variados casos de lavagem de dinheiro provados no país, como nos casos COPEL ADIFEA (peculato), MALUF (corrupção), ZAPATA (tráfico), LINCE (corrupção) e mais recentemente *Petrolão e Lava Jato*. A atuação crescente dos “doleiros” pode ser vista como um movimento crescente de terceirização da lavagem de ativos e da manipulação de recursos oriundos de “caixa 2”.

• **Offshore** – empresas *offshore* (“fora da costa”) são empresas situadas em paraísos fiscais e que funcionam inclusive ou (como regra) exclusivamente em outro país. São também denominadas *shell companies* em razão de, como “concha”, esconderem os seus reais titulares, ou ainda *shelf companies* porque podem ser facilmente adquiridas como se fossem pinçadas de uma “prateleira”. Dentre os atrativos para sua conformação em um paraíso fiscal (vide verbete neste glossário) estão a baixa ou nenhuma tributação, a infraestrutura satisfatória no tocante a telecomunicações e estabilidade política, e o sigilo bancário quase ou totalmente impenetrável. Embora possa assumir uso lícito, é utilizada para inúmeras finalidades ilícitas que muitas vezes estarão num contexto de lavagem de ativos: a) esconder a identidade dos reais proprietários; b) é uma evolução do uso de “laranjas” e “fantasmas” em contratos sociais, na medida em que escondem os verdadeiros donos; c) proteção patrimonial – contratos sociais e sucessões imobiliárias; d) internação de recursos a título de integralização de capital (investimento) em empresas nacionais; e) manutenção de recursos no exterior sem a devida declaração às autoridades competentes; f) intermediar operações de comércio exterior em conjugação com crimes de falsidade.

### 3.9 Legislação Nacional sobre Crimes Financeiros

[Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986](#) - Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

[Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001](#) - (Crimes contra o mercado de capitais)

### 3.9. POLÍTICAS CORPORATIVAS

#### 3.9.1 Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)

É de pleno conhecimento e notório que instituições financeiras, entre elas a CAROL DTVM LTDA, podem ser utilizadas inadvertidamente como intermediárias em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas.



O envolvimento, ainda que não intencional, em uma atividade criminosa é motivo de grande preocupação para a nossa empresa, visto a confiança e credibilidade que a mesma goza perante seus clientes e o próprio mercado.

Esta política visa proteger a CAROL DTV M LTDA contra qualquer envolvimento, por menor que seja, em atividade criminosa, bem como reafirmar a política de cooperação da Distribuidora com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro.

Com o objetivo de garantir que a Distribuidora não seja utilizada como canal para recursos ilegais, os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes, deverão aplicar todos os esforços possíveis para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitam os produtos e/ou serviços da CAROL DTVM LTDA. Estão proibidas as transações comerciais com clientes que deixem de apresentar comprovação de sua identidade, bem como o cadastro dos mesmos. A CAROL DTVM LTDA conduz seus negócios em conformidade (COMPLIANCE) com os mais elevados padrões éticos, observando as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento ao terrorismo (CFT). Para tanto, todos devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

Tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com a INSTITUIÇÃO. Tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da Distribuidora, sejam oriundos de atividades de garimpo, escusas ou suspeitas inclusive as relacionadas com terrorismo, aludidas pelo FATF / GAFI informando à área de Compliance;

Caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos sejam de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente à área de Compliance, para as providências cabíveis;

Havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente à área de Compliance; caberá ao Gerente de cada área aplicar seus melhores esforços quanto à disseminação desta Política aos seus respectivos colaboradores em suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento da mesma.

#### **4. Política “Conheça Seu Cliente”**

O procedimento de Conheça seu Cliente, definido em Política específica, é uma recomendação do Comitê de Basileia, e Bacen Circular 3.978 de

23/01/2020 - Consolidada, Carta Circular nº4.001 de 29/01/2020 Instrução Normativa nº BCB 461 de 02/04/2024, para que as instituições financeiras estabeleçam um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar a origem e constituição do seu patrimônio, *beneficiário final* e dos respectivos recursos financeiros. Conhecer o próprio cliente é uma medida de extrema importância no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo.

A Política ora apresentada, conhecida internacionalmente como KYC (Know Your Customer), busca classificar e identificar os diferentes perfis de clientes, tanto para evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à Distribuidora quanto para que o atendimento seja realizado da forma mais pontual possível, personalizada, atendendo às Expectativas e necessidades.

É um elemento crítico na administração dos riscos das instituições financeiras e a aplicação de uma adequada política de Conheça seu Cliente ajuda a proteger a reputação e a integridade das instituições e do sistema financeiro, reduzindo a possibilidade das instituições se tornarem veículos ou vítimas de crimes financeiros.

A *Política de Cadastramento de Cliente e Conheça Seu Cliente*, visa estabelecer os procedimentos a serem cumpridos pelos Colaboradores, Parceiros e o SETOR DE CADASTRO, relacionado ao cadastro de clientes no processo de todas as operações na matriz da CAROL DTVM, com a definição de: como lidar com clientes, Unidades e colaboradores que encaminham clientes.

Como cadastrar clientes e o detalhamento deste processo. Este procedimento faz referência a “Política Conheça seu Cliente”; aplicação das atividades e contempla os critérios de atualização e monitoramento dos cadastros dos clientes.

## **5. Política “Conheça Seu Funcionário”**

Conhecida como KYE (Know Your Employee) ou Conheça Seu Empregado,

- política consiste na aplicação de procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos colaboradores da CAROL DTVM LTDA. Por intermédio de criteriosos processos de seleção e após a integração do colaborador no quadro da CAROL DTVM LTDA, são aplicados treinamentos relativos à Prevenção a Lavagem de Dinheiro; Compliance e Combate do Financiamento ao Terrorismo, e de Ouro extraído de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas. questionários relacionados à ética, conduta e investimentos pessoais, e por fim, são verificadas informações relevantes do histórico profissional do colaborador.



A Distribuidora, por observação, buscará identificar eventuais mudanças atípicas de situação econômica financeira de seus funcionários.

Esse mecanismo de conhecimento que se inicia com a contratação do funcionário, continua com os treinamentos e programas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Após o desligamento do colaborador, a área de TI em acordo com a área de Recursos Humanos cancela todos os acessos e senhas antes utilizados. ***A Política Conheça Seu Funcionário/Empregado detalhada e seus anexos está inserida em política à parte.***

## **6. Gestão do Processo de PLDFT, Responsabilidades e Atribuições**

### **6.2 GESTÃO DO PROCESSO DE PLDFT**

A CAROL DTVM mantém estrutura de Governança PLD/FT que permite conhecer, prevenir e impedir a realização de operações de Ouro ou contratação de empregados / prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios que apresentem riscos de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e extração de Ouro de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas ou ilegais.

Essa estrutura está capacitada a atender os requisitos de segurança, eficiência e de integração nos processos de conhecimento e aceitação de clientes, monitoramento das operações, comunicações internas, análises e comunicações ao COAF.

Conforme exigido pela regulamentação vigente a CAROL DTVM formalizou junto ao Banco Central do Brasil a indicação do Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relativas ao PLD/FT.

#### **6.2.1 Diretor Responsável sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

Incentivador e Defensor Executivo do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da CAROL DTVM LTDA, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. Responsável pelo tema perante o Banco Central, e decide pela comunicação às autoridades competentes de operações atípicas ou suspeitas, com o suporte da área de Compliance.

#### **6.2.2 Área de Compliance**

Essa área é a principal responsável pelo programa, e tem por funções:

- Assegurar que o programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo seja sólido e cumprido pela DTVM;
- Criar e incentivar o fluxo adequado de informações em toda a DTVM estando sempre inteirada acerca das questões relacionadas à lavagem de dinheiro; e analisar operações de clientes com indicações de atipicidade e/ou suspeição, como por exemplo

diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro, etc.

As discussões das questões acerca do tema que afetam as atividades e negócios da DTVM, incluindo alterações significativas nas leis e regulamentos, bem como nas áreas de risco dentro de nossas atividades que podem eventualmente, estar sujeitas à atividade de lavagem de dinheiro, extração de Ouro em terras indígenas ou ilegais, são discutidas com a diretoria responsável.

No que tange ao monitoramento das operações **MANUAL MSAC**), a área de Compliance analisará, principalmente a partir da ferramenta utilizada para seleção de operações, com base em relatórios diários, as transações atípicas/suspeitas, decidirá pelo encaminhamento do dossiê ou não à diretoria para a decisão de se efetuar a comunicação ao órgão regulador (COAF)UIF, após análise de fatos relacionados com as contrapartes envolvidas.

6.2.2.1 Supervisionar os treinamentos sobre a matéria PLDFT aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes da Distribuidora, de forma que abordem os requisitos adequados, conforme determinado pela legislação aplicável;

6.2.2.2 Divulgar aos colaboradores da corretora eventos e tendências no que tange à Prevenção e combate à lavagem de dinheiro , extração de Ouro em terras indígenas ou ilegais contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos;

6.2.2.3 Processar e acompanhar os relatórios de acompanhamento de transações suspeitas; preparar e manter registro dos Relatórios de Transações Suspeitas;

6.2.2.4 Atualizar os modelos de formulários de Conheça seu Cliente, quando necessário.

6.2.2.5 Efetuar a revisão periódica dos formulários de Conheça seu Cliente preenchidos, quando necessário; e

6.2.2.6 Certificar-se de que todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços receberam treinamentos adequados quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo extração de Ouro em terras indígenas ou ilegais além de manter em arquivo registro dos mesmos;

6.2.2.7 Manter o acompanhamento dos procedimentos (**MANUAL MSAC**), estabelecidos na Resolução BCB nº44, de 24/11/2020, para

a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades. Se detectada alguma situação de anormalidade informar a Diretoria, para comunicação ao Banco Central do Brasil –

(Carta-Circular BACEN nº 3.977, de 30.09.2019.

6.2.2.7.1 Para atendimento à Resolução BCB nº 44 fará o devido acompanhamento, utilizando as Listas do Sistema RISK. Em caso de detecção apresentar o processo ao Diretor de PLDFT, para a autorização de comunicação ao Banco Central, via BC Correio,

Ministério de Justiça e Segurança Pública, via e-mail [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br) e ao COAF, atendendo a Carta-Circular BCB nº3.977, de 2019.

- Os procedimentos de acompanhamento dos clientes e da Resolução BCB nº44 e Carta-Circular BCB nº3.977 estão inseridos na Política Conheça Seu Cliente e no Manual MSAC.
- Manter o registro e o controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores, bem como, se for o caso, emitir declaração negativa anual nos primeiros dez dias do ano letivo de inexistência de operações no segmento *atípicas e no segmento CVM. (NR)*. Elaborar Relatório anual, contendo sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, relatar os resultados à Diretoria da CAROL, manter o Relatório anual à disposição do BACEN pelo prazo mínimo de 05 (cinco anos) - Resolução nº 4.595 de 28.08.2017 e circular BCB nº3.978 de 23/01/2020.

*a) Definição de Processos, testes e trilhas de Auditoria.*

*Através de parâmetros de pesquisa no Sistema E-Guardiam e Sistema Risk da Advice Tech e Sistema Operacional Artrius / Link Informática.*

*b) Definição de métricas e indicadores*

*Emissão de Relatório de gestão de indicadores*

*c) Identificação e correção de eventuais deficiências*

*A Auditoria Interna, informará em seu Relatório Semestral, a identificação de deficiências, solicitando a pronta regularização.*

*A área de Compliance emitirá Relatório informando a Auditoria a respeito das regularizações apontadas.*

### **6.2.3 Auditoria Interna**

*São estabelecidos mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação das diretrizes e orientações estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, atendendo a Circular BACEN nº 3.978 e incluindo: Testes de verificação para;*

- a) Definição de processos, testes e trilhas de auditoria;*
- b) Definição de métricas e indicadores adequados; e*
- c) Identificação e a correção de eventuais deficiências.*
- d) Inexistência de operações com o garimpo.*
- e) Inexistência de contratos de mutuo.*
- f) Cadastro de clientes.*
- g) Gerenciamento de riscos.*

Os mecanismos de acompanhamento e de controle são coordenados e executados pela área de Compliance e serão submetidos a testes periódicos pela auditoria interna.

FERRAMENTAS DE CONTROLE:

Sistema E-Guardiam

Sistema Risk

Sistema Operacional de ouro – Artrius / Lnk informática.

Os procedimentos necessários à implementação e desenvolvimento desses mecanismos constam da Política de Gestão da Auditoria Interna, aprovados pela Diretoria Executiva.

## **6.3 – Demais Áreas e Colaboradores**

### **6.3.1 Demais Diretores**

A Diretoria se responsabiliza por dar suporte ao programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro na Distribuidora, bem como por divulgar a importância em suas respectivas áreas de atuação.

### **6.3.2 Gerentes Operacionais, Gerentes Administrativos, Área de RH e Cadastro**

Responsabilizam-se pelo suporte ao programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro na DTVM, bem como pela divulgação da importância entre os colaboradores, sob a sua supervisão.

### **6.3.3 Colaboradores e Assessores**

Os colaboradores e assessores devem cumprir as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, políticas e procedimentos internos aplicáveis, inclusive comunicando à área de Compliance qualquer atividade ou movimentação financeira considerada atípica ou suspeita. Ademais, são responsáveis por adotar as melhores práticas no que tange ao cadastro do cliente e à política de Conheça seu Cliente.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os colaboradores e assessores, bem como o responsável (operador) pelo relacionamento são responsáveis por:

6.3.3.1 Preencher os formulários de “Conheça seu Cliente” antes do início do relacionamento com o cliente e encaminhar a documentação apropriada à área de Cadastro;

6.3.3.2 Revisar os relatórios recebidos, respondendo dentro de prazos razoáveis;

6.3.3.3 Pesquisar informações essenciais na determinação de transações que possam vir a serem incluídas no relatório de transações suspeitas, para análise da área de Compliance; e

6.3.3.4 Atualizar os dados financeiros no formulário de “Conheça seu Cliente”, as informações cadastrais e o produto esperado pelo cliente, garantindo que os mesmos estejam de acordo.

. É admitida qualquer forma de comunicação (telefone, correspondência, etc.), porém recomenda-se a utilização do e-mail corporativo [compliance@caroldtvm.com.br](mailto:compliance@caroldtvm.com.br).

### **6.3.4 Tecnologia da Informação (“TI”)**

Responsável pela garantia da perfeita operacionalidade dos sistemas utilizados pela CAROL e seu funcionamento adequado, solucionando quaisquer problemas decorrentes de falhas do sistema.

## **7. CADASTRO DE CLIENTES**

A política sobre cadastramento de clientes, que visa estabelecer os procedimentos a serem cumpridos pelos Colaboradores e a área de Cadastro, e que se relaciona ao cadastro de clientes válido para o

processamento de todas as operações, da CAROL. Está prevista na Política de Cadastramento de Clientes e Conheça Seu Cliente e, corresponde aos procedimentos de:

**7.2.1.1** Como lidar com clientes, Unidades e colaboradores que encaminham clientes; e como cadastrar clientes e o detalhamento deste processo, com preocupação em identificar sempre o beneficiário final, pessoas expostas politicamente, declaração de propósito, atendendo a Circular BCB nº 3.978, Carta Circular BCB nº4.001 de 29/01/2020 assim como os critérios de atualização e monitoramento dos respectivos cadastros, e de outros ativos tais como Ouro Lei nº12.844 de 19/07/2013 e Portaria nº361 de 10.09.2014 do DNPM e ***Instrução normativa nr BCB 461 de 02/04/2024.***

### 7.3 Classificação dos Clientes em Níveis de Risco em PLDFT (ABR)

A Abordagem Baseada em Risco de PLDFT estabelece a classificação dos clientes em três níveis de risco em PLDFT:

- Alto
- Médio
- Baixo

As diretrizes de classificação dos clientes em riscos de PLDFT estão detalhadas na Política de Avaliação Interna de Riscos.

## 8. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Alguns produtos ou serviços, por suas peculiaridades, são mais suscetíveis de serem utilizados pelos criminosos para fins de lavagem de dinheiro.

Está incluído nas avaliações de novos produtos ou serviços, o risco que o produto ou serviço tem de ser utilizado para a “Lavagem de Dinheiro” e o que deve ser feito para evitá-lo.

Conforme orientação do Banco Central e Recomendação Nº 05 do GAFI, a diretoria da Carol, ouvida a área de Compliance, aprovará ou não os novos produtos e serviços propostos, tendo em conta, além dos interesses de negócio da Distribuidora, os preceitos de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo.



## 9. FERRAMENTAS DE CONTROLE PARA PLD/FT

Estão descritos abaixo os principais mecanismos de controle aplicáveis no Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, , extração de Ouro em terras indígenas ou ilegais adotados pela Carol, e que devem ser aplicados em seu conjunto, de forma organizada e metódica, para produzirem um resultado efetivo:

### 9.2 Informações e Procedimentos

- **Cadastro de Clientes**
- **Conheça seu Cliente - (Know Your Client)**
- **Conheça seu Funcionário (Know Your Employer)**
- **Avaliação de Produtos**
- **PRSAC**
- **Dossiê das Operações Analisadas**
- **Comunicação das Operações com Indícios**
- **Treinamento**
- 
- **Ferramentas e Sistemas**
  - Sistema LINK INFORMÁTICA- SISTEMA OPERACIONAL DE OURO ARTRIOUS.
  - Sistema Risk: pesquisas de Pessoas Expostas Politicamente, Mídias Negativas e Listas restritivas internacionais.

## 10. PROCEDIMENTOS de Monitoramento e Análises de Operações

Os Procedimentos de Monitoramento e Análise de Operações Atípicas ou Suspeitas estão descritos na Política de Monitoramento de PLDFT, conforme define a Circular BACEN nº 3.978 – Artigo 2º - II) c) e Instrução Normativa nº BCB 461 de 02/04/2024. Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; d) de comunicação de operações ao COAF SISCOAF e Capítulo VII – Do Monitoramento, da seleção e análise de operações e situações suspeitas, que exige Manual específico, bem como, da suspensão de operações do garimpo.



## **11. TREINAMENTO**

A Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil, determina que as instituições financeiras devam promover treinamento para que seus funcionários saibam detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998.

A CAROL DTVM LTDA tem por política manter seus colaboradores adequadamente treinados no que se refere a todos os aspectos dos requisitos reguladores e políticas e procedimentos na prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

A área de Compliance cuidará para que o programa de treinamento na prevenção e combate à lavagem de dinheiro extração de Ouro em terras indígenas ou ilegais seja eficaz, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a matéria. O treinamento deverá abranger esquemas de lavagem de dinheiro, extração de Ouro em terras indígenas ou ilegais envolvendo clientes e instituições financeiras.

Deverá também incluir exemplos de esquemas e casos, adaptados aos participantes, além de instruções sobre como tais atividades podem ser detectadas e solucionadas;

### **11.1 Programa de Treinamento**

Programa de Treinamento na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro é realizado anualmente por empresa terceirizada;

### **11.2 Acompanhamento e Manutenção de Registro do Treinamento**

É mantido um registro de todos os colaboradores que receberam treinamento na prevenção e combate à lavagem de dinheiro para garantir que todos cumpram o requisito de treinamento obrigatório.

### **11.3 Documentação Comprobatória dos Treinamentos de PLD/FT**

A responsabilidade pela guarda da documentação dos Treinamentos de PLDFT é da Área de Compliance. Essa guarda deverá ocorrer no mínimo por 05 anos fiscais completos, conforme definido na Circular BACEN nº 3.078 – Item 66.

Destacamos a documentação mínima a ser preservada:

**Treinamento / Palestra PLDFT (Duração: 02 horas a 02:30 horas):**

- **Participantes: Diretores, funcionários, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes:**
- Lista de Presença dos Participantes;
- Certificado Institucional com os nomes dos participantes no verso e respectivas notas de aproveitamento nos questionários de avaliação do conhecimento;
- Questionários de avaliação do conhecimento conferidos e tabulados; • Cópia do Treinamento de PLDFT em meio eletrônico.

### **Curso Reforçado PLDFT (Duração: mínimo 08 horas)**

- **Participantes:** Área de Compliance e PLDFT, Cadastro, Riscos, e Recursos Humanos.
- Lista de Presença dos Participantes;
- Certificado Institucional e individuais com os nomes dos participantes no verso e respectivas notas de aproveitamento nos questionários de avaliação do conhecimento;
- Questionários de avaliação do conhecimento conferidos e tabulados; • Cópia do Curso de PLDFT em meio eletrônico.

### **Guarda da Documentação dos Treinamentos**

A documentação dos Treinamentos e Cursos deverá permanecer sob guarda da Área de Compliance, por no mínimo 05 (cinco) anos fiscais completos.

## **12. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE**

### **Caberá ao responsável pela Área de Compliance elaborar o Relatório Anual de Avaliação da Efetividade**

Com tratamento anual de avaliação a efetividade das orientações e diretrizes estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos previstos na Política de Avaliação da Efetividade, que será documentada em relatório específico, a ser elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data base, à Diretoria Executiva.

O relatório será elaborado pela Área de Compliance, conterá informações descrevendo a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

O Relatório da Avaliação da Efetividade será abastecido pela Planilha de Acompanhamento Mensal de Avaliação da Efetividade.

### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma em relação a algum assunto específico, o colaborador da CAROL DTVM LTDA deverá entrar em contato com a área de Compliance. A adesão a esta Política é obrigatória para todos os funcionários e colaboradores da CAROL DTVM LTDA

Este documento é de uso interno somente, todavia, em alguns casos poderá ser disponibilizado a terceiros somente com a ciência e aprovação da área de Compliance e o envio, exclusivamente, em meio físico ou em documento protegido.

CAROL DTVM LTDA

ARNALDO ROBLES FILHO -DIRETOR DE COMPLIANCE PLD/FT.

Atualização: Agosto/2024